



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº 29 /2018



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, E EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE COLETA MANUAL, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS JUNTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE E MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, E EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE COLETA MANUAL, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS JUNTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, localizada à Tv. 31 de Março, s/n, sala 01, Poço Redondo/SE, CEP: 49.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.559.206/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, aqui representada pelo seu Sócio Administrador o SR. Paulo Michel Silva do Amaral, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, E EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE COLETA MANUAL, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS JUNTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 09/2018, com base legal no art. 24, inciso IV e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 90(noventa) dias, podendo ser rescindindo automaticamente com a homologação do Pregão Presencial para esse mesmo objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal de R\$ 86.066,78(oitenta e seis mil sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), totalizando por um período de noventa dias em R\$ 258.200,34(duzentos e cinquenta e oito mil duzentos reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha da contratada.

Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 5º dia útil do mês subsequente do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
2052 MANUTENCAO DE LIMPEZA PUBLICA
3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Nº.: 77
£

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 21 de março de 2018


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE


MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas: Simone Nascimento Bezerra CPF nº 043.841.075-01

Franciel Jacarino de Souza CPF nº 048.922.435-07